



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 01 de julho de 2019

**PARECER JURÍDICO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL –
CREDENCIAMENTO Nº 005/2017 POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Referência:	Processo de CREDENCIAMENTO nº 005/2017;
Contratante:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social;
Objeto:	Locação de veículo marítimo.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de CREDENCIAMENTO nº 005/2017 POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de **ADITAR CONTRATOS** oriundos deste processo, conforme abaixo:

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar 17 (dezessete) contratos oriundos do processo de CREDENCIAMENTO nº 005/2017 POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, todos especificados no ofício nº 437-GAB/SEMED, que têm como objeto a locação de veículo marítimo, celebrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA, com diversos barqueiros do município.

Conforme informado por meio do ofício supramencionado, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Barcarena, **foi solicitado a renovação dos referidos contratos por um período de 6 (seis) meses**, em razão da necessidade de se garantir o direito ao acesso escolar, bem como a segurança e a qualidade no transporte dos estudantes ribeirinhos. Além disso, contribui-se para a redução da evasão escolar, mantendo e ampliando, por meio do transporte diário, a permanência dos discentes matriculados nas escolas estaduais e municipais.

Como os referidos contratos se encerrarão no dia 07 de julho de 2019 e a partir do dia 01 de agosto de 2019 as aulas retornam, é necessário manter o transporte escolar dos alunos até o término do ano letivo de 2019, ou seja, até o dia 17 de janeiro de 2020.



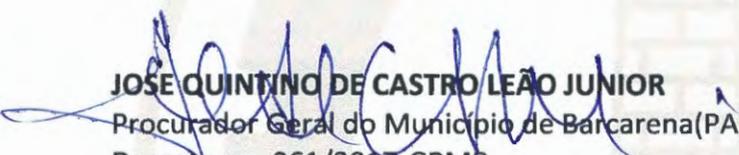
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Posto isto, mostra-se razoável a retificação da **cláusula do vigência** dos contratos anteriores, **devendo, no entanto, permanecer em pleno vigor toda as demais cláusulas e condições já estabelecidas nos contratos originários**, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

Assim, em razão de todas as demais cláusulas dos contratos iniciais continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito à vigência dos contratos, nos termos do art. 57, inc. II c/c art. 65, ambos da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

Deste modo, opino favoravelmente pela celebração do 4º. TERMO ADITIVO CONTRATUAL no processo de CREDENCIAMENTO nº 005/2017, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB